FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 105/CONSAD, de 27 de março de 2013.

Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001760/2012-64;
- Parecer 253/CAOF, Relator Conselheiro Lenilson Sergio Candido
- Parecer 268/CONSAD da Relatora Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 48ª sessão da Câmara de Orçamentos e Finanças – CAOF, em 04.12.201;
- Deliberação na 49ª sessão plenária, de 17.12.2012;
- Deliberação na 50ª sessão plenária, de 25.03.2013;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como princípio básico a concessão de bolsas e auxílios a estudantes de cursos de graduação, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade e com vistas a possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, em articulação com a pesquisa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades com vistas a garantir o sucesso acadêmico no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura mediante a concessão de bolsas e auxílios, os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia consistem em:

I - Possibilitar aos discentes vinculados aos cursos de graduação presenciais da UNIR que estejam em condição de vulnerabilidade econômica e social, a permanência na educação superior e o desenvolvimento de seus estudos;

II - Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento; e

III - Fomentar a extensão e cultura, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO

Art. 3º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), que constituirá Comissões para atender às demandas específicas do Programa no âmbito de todos os *campi*.

Art. 4º A Coordenação de Assuntos Estudantis deverá elaborar, semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

I - Ações previstas;
II - Ações desenvolvidas;
III - Número de candidatos inscritos em cada processo seletivo;
IV - Número de bolsas e auxílios concedidos, por modalidade e por *campi*;
V - Avaliação das atividades desenvolvidas; e
VI - Projeção de atividades para o próximo semestre.

Art. 5º A avaliação do Programa de Assistência Estudantil será feita por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, semestralmente, com base nos seguintes critérios mínimos:

I - Número de discentes matriculados nos cursos de graduação presenciais da Instituição em situação de vulnerabilidade econômica e social e/ou de *déficit* de aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
II - Número de candidatos inscritos, por modalidade e por *campi;*
III - Número de discentes contemplados, por modalidade e por *campi*;
IV - Atendimento das necessidades identificadas junto ao corpo discente;
V - Recurso dispensado para cada item, por modalidade e por *campi*;
VI - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e
VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Na composição da referida Comissão serão incluídos representantes dos demais *campi*, em igual proporção a representantes do *campus* de Porto Velho.

Art. 6º A Comissão deverá encaminhar, ao término dos trabalhos de avaliação, Relatório Final detalhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, para homologação.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Considerando-se os recursos disponíveis e o consequente número de bolsas por modalidade, a definição do quantitativo a ser destinado a cada *campus* será definido com base no número de discentes matriculados nos respectivos *campi*.

Art. 8º As ações de assistência estudantil poderão ser concedidas aos discentes regularmente matriculados em qualquer etapa de curso de graduação presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, por um período de um ano, desde que observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das especificidades de cada modalidade:

I – frequência regular no curso em que esteja matriculado;
II – apresentação de indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico; e
III - aprovação em processo de seleção, que considerará critérios de vulnerabilidade social e econômica, exceto para as Bolsas destinadas a Monitoria especial, conforme estabelecido no Art. 25, para as quais haverá edital específico.

Art. 9º Prioritariamente, serão contemplados os candidados que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio, ou que sejam oriundos da rede pública de educação básica ou da rede privada com bolsa, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos no artigo 8º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES

Art. 10. O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia possui as seguintes **modalidades** de ações de Assistência Estudantil:

I - auxílio alimentação;
II - auxílio creche;
III - auxílio moradia;
IV - auxílio transporte;
V - bolsa permanência;
VI – bolsa Monitoria especial.

§ 1º A bolsa Monitoria especial, nos termos do Decreto nº 7.234/2010, destinar-se-á à viabilização da aprendizagem a estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento mediante acompanhamento de um bolsista monitor.

§ 2º Os acadêmicos com *déficit* de aprendizagem decorrente de deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento deverão apresentar laudo médico e/ou psicológico que ateste esta condição, juntamente com as demais documentações pertinentes, previstas em edital, dispensados da apresentação do laudo médico e/ou psicológico aqueles que já ingressaram na Universidade sob essa condição.

§ 3º Serão destinadas 30% (trinta por cento) das bolsas do Programa Permanência da para atender aos acadêmicos que se enquadrem na condição estabelecida no § 1º, mediante concessão de bolsa a outros acadêmicos para atuarem como monitores especiais, com a supervisão de um professor.

§ 4º Considerada a realidade de cada *campus*, caso não haja demanda para a Monitoria especial nos termos estabelecidos, as bolsas excedentes destes 30% serão remanejadas para a Bolsa Permanência, segundo os critérios estabelecidos para esta modalidade.

§ 5º Sem prejuízo das ações já instituídas, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá propor a criação de novas modalidades de ações de Assistência Estudantil, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, integrarão esta Resolução.

Art. 11. Os valores de cada modalidade de auxílio ou bolsa serão estabelecidos, anualmente, conforme proposta a ser encaminhada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis à Pró-Reitoria de Planejamento, de acordo com os prazos fixados para elaboração do Planejamento Orçamentário anual.

Seção I
Auxílio Alimentação

Art. 12. O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes matriculados em cursos de graduação presenciais da cidade de Porto Velho, para subsidiar as despesas com alimentação dos discentes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do estado, o auxílio alimentação é concedido de forma conjugada com o auxílio transporte.

Seção II
Auxílio Creche

Art. 13. O Auxílio Creche é o auxílio financeiro concedido a discentes matriculados em cursos de graduação presenciais e que se apresentem em condições de vulnerabilidade social e econômica, para subsidiar despesas com pagamento de mensalidade escolar ou pagamento de babá para filhos na idade até 5 (cinco) anos e

(11) onze meses, sendo que, no caso de babás, estas não poderão ter vínculo familiar com o discente.

Parágrafo único. Considera-se como comprovante de pagamento para este fim: contrato de serviços educacionais, recibo ou nota fiscal de instituição regular de ensino (creche ou pré-escolar) e/ou recibo firmado por pessoa física devidamente identificada com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e reconhecimento de firma por autenticidade em cartório, sendo que, no caso de recibo, deverá ser acompanhado de declaração própria firmada pelo acadêmico beneficiário quando da assinatura do Termo de Compromisso atestando a necessidade de pagamento de terceiros para cuidados com o menor sob sua guarda ou tutela bem como de que não há vínculo familiar com referida pessoa.

Art. 14. O Auxílio Creche não é cumulativo.

Art. 15. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato ao auxílio creche deverá ter:

I- menor, sob sua guarda, em idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses; ou
II- menor, sob sua tutela, em idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 16. Quando os responsáveis pelo menor forem discentes da Instituição, o auxílio será concedido apenas a um dos pais e/ou responsáveis.

Seção III
Auxílio Moradia

Art. 17. O Auxílio Moradia é o auxílio financeiro concedido para subsidiar despesas com moradia de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 18. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato ao Auxílio Moradia deverá residir, durante o tempo em que estiver vinculado ao curso, em município diverso daquele do grupo familiar.

Parágrafo único. o disposto no *caput* não se aplica aos discentes cujo grupo familiar resida em município fora da sede, para o qual o traslado possa ocorrer por meio de transporte urbano coletivo.

Seção IV
Auxílio Transporte

Art. 19. O Auxílio Transporte é o auxílio financeiro pago para subsidiar despesas com transporte de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 20. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja na cidade de Porto Velho, o valor pago a título de Auxílio Transporte toma como referência o valor da passagem estudantil de transporte coletivo urbano e correspondente a 40 passagens.

Art. 21. Para os discentes matriculados em cursos cuja sede esteja nas cidades do interior do estado, o Transporte é pago de forma conjugada com o Auxílio Alimentação.

Seção V
Bolsa Permanência

Art. 22. A Bolsa Permanência é o auxílio financeiro concedido a título de bolsa que visa à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 23. O valor pago a título de bolsa permanência corresponde ao teto estipulado pelas agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da concessão da bolsa, que se estenderá até o final sem alterações, ainda que o teto seja reajustado pelas referidas agências no decorrer do ano letivo.

Art. 24. Além dos critérios estabelecidos no artigo 8º desta Resolução, o candidato à bolsa permanência não poderá receber qualquer outra bolsa, de qualquer modalidade, concedida por órgão público.

Seção VI
Bolsa monitoria especial

Art. 25. Os critérios a serem adotados na seleção de Monitores Especiais serão estabelecidos em edital, não sendo necessariamente os mesmos utilizados para seleção dos demais enquadrados para a Bolsa Permanência uma vez que a questão da vulnerabilidade econômica e social não se apresenta como a mais representativa nesta modalidade, mas sim itens como o aproveitamento nas disciplinas cursadas pelo candidato a Monitor Especial, sua desenvoltura e habilidade nas relações interpessoais, vez que atuará no auxílio à pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

§ 1º Ao bolsista que atuar na Monitoria especial nos termos desta Resolução não acarreta vínculo empregatício com a UNIR, sendo que sua atuação ocorrerá em atividade de acompanhamento e auxílio do acadêmico com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento sob sua monitoria em caráter especial.

§ 2º O Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o acadêmico que necessita de acompanhamento por meio da bolsa Monitoria especial designará professor para atuar no acompanhamento e orientação do bolsista.

§ 3º Na seleção da monitoria especial será considerada a necessidade do postulante a bolsa de Monitoria especial estudar preferencialmente em contra turno do discente com

deficiência ou transtorno global de desenvolvimento, se a demanda do beneficiário for para acompanhamento durante as aulas e, caso o discente beneficiário demandar atividades de Monitoria em período distinto das aulas, os horários de tais atividades serão previamente estabelecidos pelo Departamento em conjunto com o Professor designado para o respectivo acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO

Art. 26. A seleção dos beneficiários das ações de assistência estudantil será feita por meio de processo seletivo, organizado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis nomeará Comissão própria nos *campi*, segundo indicação da Direção destes. Referida Comissão será responsável por todas as etapas da seleção.

Art. 28. Para cada modalidade de ação de assistência estudantil será realizado processo seletivo específico, a fim de atender as particularidades de cada modalidade.

Art. 29. Dos editais de processo seletivo para concessão das ações de assistência estudantil deverão constar, no mínimo, informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados para seleção, devendo ser publicados com antecedência mínima de oito dias de sua realização e divulgado oficialmente em local de amplo acesso aos interessados, bem como na página institucional da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e dos *campi*.

Art. 30. Com exceção dos candidatos a bolsa Monitoria especial (que só haverá caso haja demanda comprovada nos *campi* e seguirá normas próprias), os candidatos serão selecionados com base em critérios socioeconômicos, observadas a renda familiar por pessoa e a especificidade de cada modalidade.

Art. 31. Os candidatos serão classificados em ordem crescente e serão contemplados, em número igual ao de ações de assistência estudantil, a ser estabelecido em Edital, desde que observados os requisitos necessários para contratação, previstos nesta Resolução e no Edital próprio.

Art. 32. Em caso de empate, os critérios de desempate serão, nesta ordem:

I - Candidato com maior idade;
II - Candidato com maior número de integrantes do grupo familiar; e
III - Candidato que seja ou que na família integre pessoa enferma e/ou portadora de necessidades especiais.

Art. 33. Dos resultados dos processos seletivo apresentados pela Comissão caberão recursos à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 34. Os candidatos classificados que excedam o número de ações de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção comporão banco de cadastro e, em caso de vacância ou ampliação do número de ações, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

Art. 35. Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes que sejam beneficiários das ações de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 36. As ações de assistência estudantil serão pagas por um período máximo de um ano, sem interrupção.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ação será estabelecido em Edital.

Art. 37. O discente classificado nos processos seletivo para concessão de bolsa e auxílios deverá, quando da data previamente fixada no Edital, comparecer a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis ou nos locais designados nos *campi*, munidos da documentação necessária, prevista no Edital, para sua contratação.

Art. 38. Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

I - Não receber outra modalidade de bolsa ou se vincular a estágio remunerado, durante a vigência da Bolsa Permanência;
II - Estar matriculado em, no mínimo, três disciplinas;
III - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;
IV- Manter índice de aproveitamentos de nota suficientes;
V - Comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão de ação de assistência estudantil;
VI - Informar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;
VII - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso; e
VIII - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil.

Art. 39. A vida acadêmica do discente beneficiário de ação de assistência estudantil será acompanhada, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao *Sistema Integrado de Gestão Universitária*, ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento ou pelo Coordenador de projeto do qual faça parte, no caso da Bolsa Permanência, ou ainda do Professor responsável pelo acompanhamento das atividades, no caso da Bolsa Monitoria especial.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá solicitar do discente ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre sua vida acadêmica.

CAPÍTULO VIII
DOS PAGAMENTOS

Seção I
Das bolsas

Art. 40. Serão adotadas como referência para o pagamento das bolsas as determinações das agências oficiais de fomento à pesquisa.

Seção II
Dos auxílios

Art. 41. Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios os valores especificados nos editais de seleção desta IFES.

Art. 42. Os **pagamentos, tanto de bolsas quanto de auxílios são** realizados em depósito de conta corrente do aluno selecionado e disponibilizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 43. Caso o beneficiário da assistência estudantil não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensa, sem retroatividade de pagamento.

Art. 44. Ocorrerá o desligamento das ações de assistência estudantil nos seguintes casos:

I- A pedido do bolsista, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
II- Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
III- Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV- Por morte do bolsista;
V- Transferência para outra Instituição; e
VI- Trancamento Total do curso.

CAPÍTULO X
DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 45. A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I- Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;
II- Interrupção do Curso de graduação no qual esteja matriculado;
III- Desempenho acadêmico insuficiente;
IV- Não atendimento de solicitações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis referente à Bolsa Permanência referentes às ações de assistência estudantil, por um período superior a 30 (trinta) dias; e
V- Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 46. O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47. O quantitativo de ações de assistência estudantil concedidas semestralmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual e estará previsto no Edital de Seleção, de acordo com o Art. 41 desta Resolução.

Art. 48. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 49. Das decisões da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art.50. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 51. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente